

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016684/2024-03**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS	2100.01.0016684/2024-03	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Iran Lopes Mateus		CPF/CNPJ: 594.257.766-87
Endereço: Avenida Savana, 180		Bairro: Parque Veneza
Município: Santana do Paraíso	UF: MG	CEP: 35179-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Chapada Minerações Ltda		CPF/CNPJ: 37.803.112/0001-90
Endereço: Rua Chico Chumbo, 127 C		Bairro: Centro
Município: Bugre	UF: MG	CEP: 35193-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bela Vista	Área Total (ha): 121,9048
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse (89354403)	Município/UF: Diamantina/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-517A8FBA0EEC44089B348E2D83470FFF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	5,1860	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	A-02-07-0	3,976		
Pilhas de Rejeito/estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento	A-05-04-6	1,21		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,1860	Cerrado Sentido Restrito	-	5,1860
Total:	5,1860	-	Total:	5,1860
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	101,3714	m³	
8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA				
Daniel Junio de Miranda – MASP 1.176.556-7. Data da Vistoria: 21/08/2024.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 21/05/2025. Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	683.959	8.063.553

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Umidificação constante das vias e controle dos equipamentos (manutenção periódica).
- 2- Instalação de bacias de decantação e drenagem superficial, minimizando o impacto hídrico.
- 3- Recuperação após a conclusão da lavra.
- 4- A drenagem de águas pluviais será direcionada para bacias de decantação, evitando carreamento de material.
- 5- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 7- A atividade de supressão da vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 10- Ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.
- 11- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 12- Excluir do PRADA a implantação de indivíduos de *Melinis minutiflora* e *Pogonatherum* sp..

Medidas Compensatórias:

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.892/2020 a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) vinculada à Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) no IEF, tem como atribuição apoiar e coordenar as ações relativas às compensações ambientais previstas no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Por sua vez, o Núcleo de Biodiversidade (NUBio), vinculado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio), é o setor que possui a prerrogativa para formalizar, instruir e analisar os processos administrativos da compensação mineral.

Para o cumprimento da compensação florestal de empreendimentos minerários, se faz necessário a apresentação de proposta pelo empreendedor, com toda a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
3	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área de preservação permanente, em uma área de 0,2927 ha, na Fazenda Bela Vista, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 683.876 / Y: 8.063.410 e 2 – X: 684.018 / Y: 8.063.455, conforme arquivo digital (111948144) e memorial descritivo (111948146) apensos ao processo em tela e conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante X, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
6	Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 20.922 de 2013, e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA
7	Apresentar o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCF firmado pelo empreendedor.	180 dias após início da vigência da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 21/05/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114073144** e o código CRC **801E1B17**.

